

1º RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº03 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O MANDATO 2020/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Pedra Azul - MG, juntamente com a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, e na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 03/2019, e:

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito municipal;

Considerando que é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul a condução e realização das eleições do Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os trâmites da campanha eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2024, com o intuito de ofertar igualdade entre os candidatos do pleito e combater o uso de práticas prejudiciais à ordem pública;

RESOLVE:

Tornar pública as seguintes retificações da resolução Editalícia nº03 de 27 de setembro de 2019 do CMDCA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 49º passa a vigorar com o seguinte texto:

“Parágrafo único: A reunião que autoriza o início da campanha, acontecerá com a participação de todos os candidatos que foram considerados APTOS após a avaliação psicológica do primeiro e do segundo Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, garantindo assim a mesmo tempo de realização a todos, *sendo que para tanto deverão assinar o Termo de Compromisso Eleitoral para a liberação da campanha.*”

Art. 2º - O Art. 52º passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 52º - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes, *e só poderá iniciar a campanha eleitoral após assinatura do Termo de Compromisso Eleitoral.*”

Art. 3º - No inciso II, do Art. 65º passa a vigorar com o seguinte texto:

II - a propaganda que implique em *grave perturbação à ordem*, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 4º - No inciso II, do Art. 65º acrescenta-se os seguintes parágrafos:

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, bem como troca de favores, mediante o apoio para candidaturas.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 5º - Acrescenta-se ao Art. 66º os Parágrafos 1º e 2º:

§1º Entende-se exercício da jornada de trabalho, o horário que o Conselheiro Tutelar esteja à disposição do Conselho Tutelar, seja dentro da carga horária semanal ou dos plantões noturno e de finais de semana.

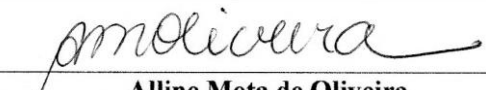
§2º É vedado à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e os candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 6º - O Art. 69º passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 69º - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato, bem como a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.”

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul - MG, 24 de setembro de 2019.



Alline Mota de Oliveira
Presidente do Conselho de Direitos da Criança
e do Adolescente de Pedra Azul